



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Edital de Convite

Tipo: Menor Preço Global Mensal
Modalidade: Convite N° 18/15
Processo Licitatório N° 55/15
Data de Abertura da Licitação: 26/03/15
Data de Abertura das Propostas: 06/04/15
Horário: 9:00 horas

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento ambiental e florestal, assessoria e consultoria, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamentos ambientais e concessão ou não de alvará florestal de impacto local, por parte do Município, na elaboração de pareceres técnicos ambientais e florestais conclusivos recomendando ou não o licenciamento ou emissão de alvará florestal além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental e concessões DE alvarás florestais de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental e florestal, com equipe multidisciplinar.

Encargos Gerais do **Convite**

- 01 - Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal.
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado: Prefeitura Municipal.
- 03 - Prazo de entrega das Propostas: **06/04/15**
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: Imediato, após homologação.
- 05 - Condições de Pagamento: Mensal
- 06 - Validade da Proposta: 30 dias

- 07 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 08 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

- 09 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

- 10 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

11 - No envelope da DOCUMENTAÇÃO deverá constar, as certidões negativas, em vigor, do INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, CONTRATO SOCIAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Obs1: Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.

Obs2: A documentação acima elencada deverá ter validade para a data de abertura da Carta Convite, documentos apresentados com data de validade vencida serão considerados inexistentes, motivando a inabilitação da empresa participante deste certame.

12 - Para cada tipo de Pessoa Jurídica será aplicado às disposições legais que lhe são aplicáveis, observada sua natureza.

13 - O julgamento será do tipo Menor Preço Global Mensal.

14 - Todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, fiscais, comerciais, taxas, materiais deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta deverão fazer parte do valor da proposta de preços.

15 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores aos valores de referência, sendo o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) Mensais**.

16 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

17 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

18 - A proposta comercial deverá conter o número do CNPJ da pessoa jurídica que emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) durante a execução dos serviços.

19 - O valor cotado deverá ser mensal a vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, por termo aditivo e reajustado anualmente pelo IGP-M ou outro que vier a substituir.

20 - As despesas de deslocamento e alimentação dos Técnicos até a Prefeitura Municipal será de responsabilidade do Contratado.

21 - A Empresa contratada deverá executar os serviços através de uma Equipe multidisciplinar composta por: Engenheiro Florestal e/ou Biólogo, Engenheiro Agrônomo e/ou técnico agrícola e/ou técnico em Agropecuária, Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, com uma carga horária semanal de 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

(oito) horas mediante o comparecimento pessoal de pelo menos um dos Funcionários indicados junto ao Departamento do Meio Ambiente, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área ambiental e florestal Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

22 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar os Profissionais que farão a prestação de serviços acostando cópia do Registro do Profissional no respectivo Conselho de Classe.

23 - As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope n° 01, comprovação de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação.

24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade ou pedir esclarecimentos protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

25 - **O Julgamento será pelo menor preço global/Mensal.** A Proposta de Preços deverá indicar o preço unitário mensal e o preço total para 12 (doze) meses pela prestação dos serviços expressos em R\$ reais), em algarismo com duas casas decimais e por extenso.

26 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3° da Lei 8.666/93.

27 - A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

28 - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

29 - Será cabível a interposição de recurso, na forma e prazos disposto no artigo 109 da lei 8.666/93.

As despesas com a presente licitação correrão à conta de créditos orçamentários 08.01.20.606.0106.20743.3.90.39.05.00.00.

Barão de Cotegipe, 26 de Março de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL E FLORESTAL.

Nº/15

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, RS**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, aqui representada pelo Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 971.172.770-68 e Carteira de Identidade nº 306098716 expedida pela SSP/PC RS, doravante denominada de **CONTRATANTE** e aqui representada pelo Senhor(a)
..., doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos no objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 55/15, na modalidade Carta Concite nº 18/15**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento ambiental e florestal, assessoria e consultoria, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamentos ambientais e concessão ou não de alvará florestal de impacto local, por parte do Município, na elaboração de pareceres técnicos ambientais e florestais conclusivos recomendando ou não o licenciamento ou emissão de alvará florestal além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental e concessões DE alvarás florestais de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental e florestal, com equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses por termo aditivo e reajustado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço justo e acertado que o contratante pagará a contratada pelo objeto do presente contrato será de **R\$** (**.....**) **mensais**, pagos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal.

Parágrafo único: Os serviços objeto deste Contrato somente serão prestados pela contratada mediante solicitação formal do Município. De igual forma qualquer pagamento somente será realizado caso haja solicitação do Município.

CLÁUSULA QUARTA: A contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato, A Empresa contratada deverá executar os serviços através de uma Equipe multidisciplinar composta por: Empresa contratada deverá executar os serviços através de uma Equipe multidisciplinar composta por: Engenheiro Florestal e/ou Biólogo, Engenheiro Agrônomo e/ou técnico agrícola e/ou técnico em Agropecuária, Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, com uma carga horária semanal de 08 (oito) horas mediante o comparecimento pessoal de pelo menos um dos Funcionários indicados junto ao Departamento do Meio Ambiente, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área ambiental e florestal Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui direitos de o contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01.20.606.0106.2074.3.3.90.39.05.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão prestados junto ao Departamento de Meio Ambiente, na sede do contratante, em vistorias a campo ou onde se fizer necessário, conforme cronograma, planejamento e demanda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento, alimentação e estadia do Técnico até a Prefeitura Municipal será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora contratantes, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações, poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo, haverá conveniência para o Município;
- b) por ato unilateral expresso do Município, nos seguintes casos:
 - b.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
 - b.2 - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) por ação judicial, nos termos da legislação processual;
- d) imotivadamente por não mais interessar a uma das partes e continuidade da prestação dos serviços mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente efetuará a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Barão e Cotegipe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto o Foro de Erechim.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, ... de de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 55/15
Carta Convite n° 18/15

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento ambiental e florestal, assessoria e consultoria, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamentos ambientais e concessão ou não de alvará florestal de impacto local, por parte do Município, na elaboração de pareceres técnicos ambientais e florestais conclusivos recomendando ou não o licenciamento ou emissão de alvará florestal além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental e concessões de alvarás florestais de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental e florestal, com equipe multidisciplinar.	R\$

_____, _____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura)
Carimbo da empresa